



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 48-78

Institui o 13º salário e dá outras providências.

Manuel
[Signature]
13/11/78

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba / aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o 13º salário que será / pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, a todos os funcioná- rios estatutários e aos servidores municipais estabilizados nos termos do artigo 252, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de / 1971.

Art. 2º - O 13º salário a que se refere o artigo / 1º, corresponderá ao valor da remuneração devida no mês de dezem- bro, compreendendo vencimento ou salário e todas as vantagens pe- cuniárias.

Art. 3º - É facultado ao servidor, receber como a- diantamento do 13º salário, metade da remuneração do mês ante- rior, ao ensejo de suas férias.

Parágrafo Único - A importância paga a título de / adiantamento será deduzida do valor do 13º salário.

Art. 4º - O servidor municipal que não tenha um / ano de serviço completo, receberá o 13º salário, em dezembro, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração su- perior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - O 13º salário instituído por esta lei é extensivo ao pessoal inativo aposentado pela Prefeitura.

Art. 6º - Os pensionistas receberão anualmente, no mês de dezembro, um abono correspondente ao valor da pensão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução des- ta lei, correrão por dotações próprias do orçamento de cada exer- cício financeiro.

Art. 8º - Os efeitos desta lei terão vigência a / partir de 1979.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Municipal de Pindamonhangaba

COM PRAZO PARA APECIAÇÃO

30/10/78

09/12/78

Ordinária 04/12/78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 43/78

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à consideração dos ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei que institui o 13º salário e dá outras providências.

2. O Governo do Estado a partir do presente exercício passou a conceder aos funcionários estaduais o 13º salário.

3. Grande número de Prefeituras já instituíram o 13º salário beneficiando seus servidores.

4. Os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) vêm recebendo o 13º salário ou gratificação de natal, desde a promulgação da Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1962.

4. Entre as reivindicações da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba, quase todas atendidas pela atual Administração Municipal, inclui-se a concessão do 13º salário aos funcionários estatutários e aos servidores estabilizados de acordo com o artigo 252 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro / 1971.

5. Este Executivo que sempre procurou melhorar dentro das possibilidades orçamentárias, os salários de todos os servidores da Prefeitura, com muita satisfação institui o 13º salário a ser pago a todos os funcionários estatutários, bem como aos servidores estabilizados.

6. Embora não constituindo o 13º salário, a Prefeitura / vem concedendo aos seus servidores, pela atual Administração, o abono a título de gratificação de natal, correspondente ao valor do padrão de vencimento ou salário de cada servidor não beneficiado pelo 13º salário.

7º É pois, com muito satisfação que este Executivo está / encaminhando à apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei instituindo benefício salarial àqueles que vêm prestando sua colabo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

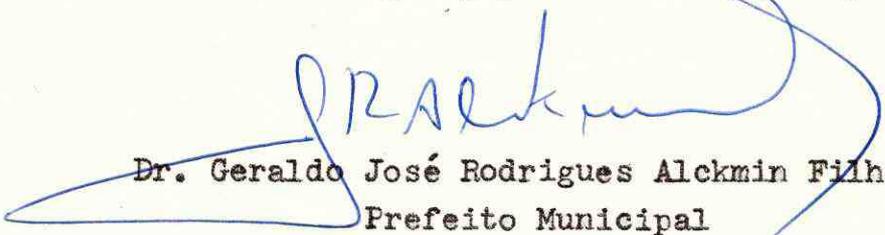
ração na execução de obras e serviços do plano de governo da /
atual Administração.

8. As despesas com a concessão do 13º salário deverão
onerar dotações próprias do orçamento de cada exercício financei
ro.

9. A Matéria deve ser apreciada em regime de urgência
nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, do Decreto-Lei Comple
mentar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e
alta consideração.

Pindamonhangaba, 30 de outubro de 1978


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal